



### DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões.

Declaro que recebi, em suporte duradouro, todas as informações previstas no Artº 32º do D-L nº 144/2006, de 31 de Julho.

Declaro também que fiquei esclarecido sobre o âmbito e conteúdo do contrato.

Declaro, ainda, que o Segurador me informou do meu dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, por último, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Particulares, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado no Certificado de Seguro.

**Declaro, que tomei conhecimento de que está excluída das garantias qualquer doença ou incapacidade física preexistente à data da proposta de seguro.**

Autorizo irrevogavelmente o Médico designado pelo Segurador a solicitar a qualquer outro Médico ou profissional de saúde as informações e documentos, nomeadamente relatórios clínicos, relatórios de internamento e resultados de exames auxiliares de diagnóstico, relativos à minha saúde que julgue necessários para analisar o risco agora proposto ou para determinar a origem, causas, evolução e consequências de qualquer sinistro que seja participado ao Segurador por mim ou pelos meus herdeiros.

Autorizo, igualmente, de modo irrevogável, os referidos Médicos e profissionais de saúde a prestarem ao Médico designado pelo Segurador as informações e documentos por este solicitado no âmbito da autorização que agora lhe conferi.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular (pessoa segura quando maior de 18 anos ou representante legal quando inferior a esta idade)

### INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho

Para efeitos do disposto nas alíneas a) a i) do nº 1 do Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho, o ACP Mediação de Seguros, S.A, sociedade com sede na Av. da República, 62 – F 2º, 1069-210 Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 503 060 755, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000€, mediador de seguros inscrito, em 22/01/2007, no registo na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com a categoria de Agente de Seguros, sob o Nº 407047089/3, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), informa que:

Não detêm participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;

Existe participação direta, superior a 10% nos direitos de voto e no capital do mediador, detida pela empresa mãe da empresa de seguros ACP–Mobilidade – Companhia de Seguros de Assistência, S.A. – NIF 501 506 276

Está autorizada a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;

A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;

A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;

Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra judicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outra partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Ainda de acordo com o disposto nas alíneas a) a d), do nº 2 do Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho, informa ainda que:

Não tem obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;

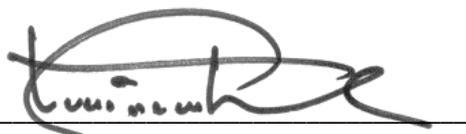
Não intervêm no contrato, outros mediadores de seguros;

Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente à pessoa segura que não se encontra presentemente coberto em absoluto através de contrato de seguro adequado, pelo que se aconselha deste modo e de acordo com critérios profissionais, à celebração e contratação de um seguro de doença grupo disponibilizado pela empresa de seguradora Groupama Seguros S.A. em virtude de apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos. Informa-se, por último, que o Decreto-Lei no 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou resseguros -, define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa exerce a atividade da mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

Declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Agente de Seguros, tendo-me sido entregue e permanecido da minha posse o original deste documento.

O Agente de Seguros,

O Cliente,



---

### INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho

Para efeitos do disposto nas alíneas a) a i) do nº 1 do Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho, o ACP Mediação de Seguros, S.A, sociedade com sede na Av. da República, 62 – F 2º, 1069-210 Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 503 060 755, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000€, mediador de seguros inscrito, em 22/01/2007, no registo na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com a categoria de Agente de Seguros, sob o Nº 407047089/3, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), informa que:

Não detêm participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;

Existe participação direta, superior a 10% nos direitos de voto e no capital do mediador, detida pela empresa mãe da empresa de seguros ACP–Mobilidade – Companhia de Seguros de Assistência, S.A. – NIF 501 506 276

Está autorizada a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;

A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;

A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;

Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra judicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outra partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Ainda de acordo com o disposto nas alíneas a) a d), do nº 2 do Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho, informa ainda que:

Não tem obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;

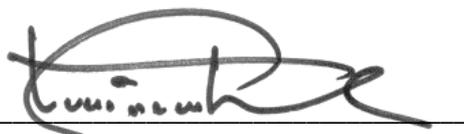
Não intervêm no contrato, outros mediadores de seguros;

Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente à pessoa segura que não se encontra presentemente coberto em absoluto através de contrato de seguro adequado, pelo que se aconselha deste modo e de acordo com critérios profissionais, à celebração e contratação de um seguro de doença grupo disponibilizado pela empresa de seguradora Groupama Seguros S.A. em virtude de apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos. Informa-se, por último, que o Decreto-Lei no 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou resseguros -, define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa exerce a atividade da mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

Declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Agente de Seguros, tendo-me sido entregue e permanecido da minha posse o original deste documento.

O Agente de Seguros,

O Cliente,



---



## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato de Seguro é constituído pelas presentes **CONDIÇÕES PARTICULARES** bem como pelas **CONDIÇÕES GERAIS** e **ESPECIAIS** anexas.

<b>RAMO</b> DOENÇA/GRUPO	<b>APÓLICE</b> 30-00-00/ 3678
<b>TOMADOR DO SEGURO</b> AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL	
<b>MORADA</b> R ROSA ARAUJO, 24	<b>CÓDIGO POSTAL</b> 1250 – 195 LISBOA
<b>LOCAL DE COBRANÇA</b> R ROSA ARAUJO, 24	<b>CÓDIGO POSTAL</b> 1250 – 195 LISBOA

**A - SEGURADOR** Groupama Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Saúde.

### **B - PESSOA SEGURA**

Adesões sem limite de idade, sócios do ACP que preencham os critérios de elegibilidade que devem ser comunicados na adesão pelo ACP e que à data da sua inclusão no contrato não tenham sido atingidas por doenças cerebrovasculares, doenças psiquiátricas ou outra enfermidade ou doença grave com carácter evolutivo e/ou permanente sem necessidade de preenchimento de questionário médico;

#### **Definição de Doenças Graves:**

- a) **Elevado Grau de consumptividade:** como o Cancro, Insuficiência Renal, Sida e Tumores Associados;
- b) **Cronicidade que conduza a uma Incapacidade:**  $\geq$  60% de acordo com a tabela nacional de incapacidades, como a Insuficiência renal, Esclerose múltipla, Doenças Autoimunes com graves incapacidades, Insuficiência respiratória crónica;
- c) **Grave compromisso de função vital:** como a afeção da artéria coronária com consequente cirurgia, Transplante de órgãos vitais, Insuficiência Renal, Substituição de válvulas cardíacas;
- d) **Incapacidade:**  $\geq$  60% como o Acidente cerebrovascular, Enfarte de miocárdio, Paralisia, Insuficiência respiratória crónica

**C - PRODUTO** Seguro de Saúde Internamento ACP

### **D - ÂMBITO DO RISCO DA COBERTURA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

O contrato garante à pessoa segura, em caso de sinistro ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no âmbito da **ASSISTENCIA HOSPITALAR** e no regime de prestações do reembolso.

### **E - GARANTIAS**

O segurador comparticipará 100% nas despesas efetuadas pela pessoa segura, até ao limite máximo de 25.000,00 € e depois de deduzida a franquia de 2.000,00 €, com os atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks, considerando o valor máximo de 7,00 € por "K."

Consideram-se abrangidas as despesas efetuadas com:

- a.1) **Diária hospitalar da pessoa segura.**
- a.2) **Honorários médicos e cirúrgicos:**
  - a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
  - b) Outros honorários médicos.

.../...

**a.3) Outras despesas de internamento:**

- a) Enfermagem geral (não privativa);
- b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
- c) Medicamentos;
- d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
- f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
- g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

**F – EXCLUSÕES APLICÁVEIS**

**1- Não serão comparticipadas as despesas resultantes de:**

- a) **Cuidados de saúde provenientes de acidentes e doenças anteriores à data de inclusão no seguro.**  
Considera-se nessa situação qualquer acidente que tenha ocorrido ou qualquer doença que se tenha manifestado ou que tenha dado origem a qualquer tratamento médico anteriormente à data de inclusão no Seguro.
- b) **Perturbações em consequência de:**
  - ✓ Intoxicação alcoólica;
  - ✓ Consumo de estupefacientes ou narcóticos não prescritos por um médico;
- c) **Atos médicos do foro psíquico nomeadamente internamento hospitalar, consultas de psicanálise, psicologia, psicoterapia e psiquiatria, bem como respetivo receituário;**
- d) **Acidentes e doenças pré-existentes bem como de correção de doenças e malformações congénitas, exceto quando digam respeito a filhos nascidos durante a vigência do contrato;**
- e) **Doenças ou lesões resultantes dos efeitos da radioatividade e doenças epidémicas oficialmente declaradas;**
- f) **Curas de repouso, convalescença, tratamentos termais e de obesidade;**
- g) **Correções estéticas ou plásticas, exceto se resultarem de doença manifestada ou acidente ocorrido na vigência do contrato;**
- h) **Testes de gravidez, Check-up e exames gerais de saúde;**
- i) **Sida e suas implicações;**
- j) **Enfermagem privativa;**
- k) **Infertilidade e inseminação artificial;**
- l) **Acidentes resultantes de crimes ou atos dolosos da pessoa segura, intervenção voluntária em duelos ou rixas, bem como de tentativa de suicídio;**
- m) **Acidentes ocorridos na prática profissional de desportos, na prática de provas desportivas integradas em campeonatos e nas competições com veículos providos ou não de motor, assim como respetivos treinos;**
- n) **Acidentes ocorridos na prática de sky, caça submarina, boxe, espeleologia, Karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos analogamente perigosos;**
- o) **Acidentes ocorridos e doenças contraídas em consequência de calamidades naturais de tipo catastrófico, durante revoluções ou devido à existência de um estado de guerra, declarado ou não;**
- p) **Acidentes ocorridos e doenças contraídas devido a participação em greves, assaltos, tumultos, distúrbios laborais, alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente e de sabotagem;**

.../...

- q) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme legislação em vigor;
- r) Realização de Pequena Cirurgia.
- s) Cirurgia do foro estomatológico, exceto se em consequência de acidente abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- t) Próteses e Ortóteses de qualquer classe, bem como quaisquer outros artigos de tratamento ou correção médica que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- u) Parto normal ou interrupção da gravidez;
- v) Despesas de natureza particular (telefone, aluguer de T.V., despesas de bar e outras) e as efetuadas com acompanhantes.

## G – AS GARANTIAS DO CONTRATO CESSAM:

**Derrogando o artigo 11º das Condições Gerais, as garantias do contrato cessam:**

- a) Na data do vencimento da apólice de seguro, caso não ocorra a renovação do contrato.
- b) Quando as pessoas seguras deixem de ser sócias do Automóvel Club de Portugal.
- c) Caso os critérios de elegibilidade não sejam cumpridos.

## H – PERÍODOS DE CARÊNCIA

1. Em caso de doença, a entrada em vigor das garantias está sujeita a um período de carência de 60 dias;
2. O período de carência é alargado para 365 dias em caso de:
  - ✓ Intervenção cirúrgica e tratamento às varizes;
  - ✓ Amigdalectomia, adenoidectomia, intervenção cirúrgica aos ouvidos;
  - ✓ Rinoseptoplastia;
  - ✓ Litotricia renal e vesicular;
  - ✓ Hemorroidectomia;
  - ✓ Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal;
  - ✓ Histerectomia por patologia benigna;
  - ✓ Mastectomia total ou parcial por patologia benigna;
  - ✓ Tiroidectomia total ou parcial por patologia benigna;
  - ✓ Colecistectomia;
  - ✓ Cirurgia artroscópica;
  - ✓ Cirurgia relacionada com hipertrofia benigna da próstata;
  - ✓ Cataratas;
  - ✓ Correção cirúrgica de miopia
  - ✓ Roncopatia/apneia do sono;
  - ✓ Plastia mamária de causa não estética;
  - ✓ Tratamentos de hemodiálise e transplante de órgãos.

**§ único - Os prazos previstos nos pontos anteriores, contam-se a partir da data da adesão da pessoa segura.**

## I - FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS

As Pessoas Seguras deverão, em caso de acidente ou doença garantido pelo presente contrato, proceder da seguinte forma:

- a) Sempre que uma Pessoa Segura necessite de ser internada, terá que entregar no ACP um questionário clínico, preenchido pelo médico assistente, sobre a natureza da doença, sua origem e evolução.

.../...

- b) Para requerer a comparticipação nas despesas efetuadas, ao abrigo do seguro, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
- b.1) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
  - b.2) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das despesas.
- c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento original comprovativo do valor reembolsado.

## J – ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- 1) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- 2) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

## K - QUADRO DE GARANTIAS

Garantias	Cap. Máx Ano/ Pes Segura	Franquia anual	Segurador	Outras Condições
<b>Assistência Médica Hospitalar (CE 00)</b>  Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica Assistência Hospitalar em Regime Externo Elementos Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos	25.000,00 €	2.000,00 €	100%	k máximo de € 7,00

Lisboa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O SEGURADOR  
**GROUPAMA SEGUROS, SA**



João Quintanilha  
O Administrador Delegado

O TOMADOR DO SEGURO  
**AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL**

\_\_\_\_\_